



**ESTADO DO TOCANTINS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

---

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024, de 25 de janeiro de 2024.**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal.

“Autoriza contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Augustinópolis, nos termos do art. 37, IX da constituição federal e art. 61 da lei orgânica municipal, e dá outras providências”.

### 1 – RELATÓRIO.

A proposição trata de projeto de Lei que tem como fim a contratar para compor os quadros de servidores do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Augustinópolis/TO.

Verifica-se que a intenção do Executivo é a contratação ao total de 47 contratações, sendo destas 35 para o cargo de coletor de limpeza, entre outros, em menores quantidades, segundo justificativa por excepcional interesse público, e para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Augustinópolis.

Pois bem.

### 2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que compete ao Chefe do Executivo criar, modificar, extinguir e manter as denominações de cargos, e, ainda estabelecer as atribuições aos cargos, bem como solidificar políticas salariais, concedendo aumento, reposições salariais, entre outras atribuições, tudo nos termos dos arts. 37 e 39 da CF/1988.

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu artigo 40, inciso I, também estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

Tratando-se o projeto em análise de contratação temporárias de servidores para compor os quadros do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Augustinópolis o Art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica determina que “A Lei estabelecerá os casos contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”, e tendo a iniciativa partida do executivo municipal, é o que se busca com a presente propositura, consoante a sua constitucionalidade, não há óbice algum.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

### 3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite **Parecer Favorável** à Tramitação do projeto de Lei Ordinária nº 002/2024, de 25 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 06 de fevereiro de 2024.

  
**WAGNER MARIANO UCHÔA**  
Presidente

  
**ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO**  
Relatora

  
**JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO**  
Membro